



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1256/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Janaina Lima, que "dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "no primeiro trimestre de 2016, aproximadamente 25% da população jovem (entre 18 e 24 anos) estava desempregada, segundo dados do IBGE. Mudar essa triste realidade, no Município de São Paulo, passa não só pela criação de novos postos de trabalho, mas também pelo incentivo da participação do jovem no meio empreendedor. E acreditamos que o despertar da capacidade empreendedora nos jovens deve ser fomentada e incentivada ainda no período escolar".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura, não obstante, no intuito de moldar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, com base nos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98, apresentou SUBSTITUTIVO ao projeto de lei.

Nos termos do projeto e já considerando SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa institui-se a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo, como disciplina ou curso extracurricular, cujas diretrizes serão:

I - o desenvolvimento de habilidades e competências visando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado; e

IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, por meio de atividades que estimulem a criatividade.

Ademais, para que se atinjam os objetivos apontados na propositura, poderá o Executivo firmar convênios com órgãos públicos, estadual ou Federal, entidades de classe, como também, organizações privadas sem fins lucrativos.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. O parecer é portanto favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.